



Praia Clube São Francisco

CONSELHO DELIBERATIVO

Memo CD nº095/2022-2025

Niterói, 15 de dezembro de 2023.

De: Ari Bastos Nepomuceno Marques
Presidente do Conselho Deliberativo

Para: Henrique Miranda Santos
Presidente do Clube

Assunto: Normas de Controle e Fiscalização de Piscinas no PCSF.

Senhor Presidente,

Com intuito de garantirmos, acima de tudo, a excelência na segurança do Parque Aquático do Praia Clube São Francisco, visto que o PCSF tem obrigações legais, de acordo com o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, solicitamos que envie a este Conselho Deliberativo cópias de notas fiscais, relação de equipamentos e garantias etc., conforme estabelece o Decreto nº 4.447 de 14/08/1981, ou Decreto mais atual, visto que esta Lei exige, também, presença obrigatória de guardiões habilitados, equipamentos de segurança, salvamento e primeiros socorros.

- Relação nominal dos guardiões de piscina e suas respectivas habilitações;
- Garantias, pelo PCSF, de estar cumprindo os seguintes Artigos:

Art. 3º - Os clubes, sociedades recreativas, condomínios, clínicas, hotéis e similares, estabelecimentos de ensino e demais entidades públicas e privadas que possuam piscinas de uso coletivo estão sujeitas a registro no órgão fiscalizador e deverão manter:

- I - Cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 1,50 m³ (um metro cúbico e meio);
- II - Manômetro com válvula redutora e fluxômetro;
- III - Sistema capaz de proporcionar assistência ventilatória adequada, constituindo-se de:
 - a) Bolsa de borracha, com 3 (três) litros de capacidade;
 - b) Válvula unidirecional sem reinalação;
 - c) Máscara nos tamanhos pequeno, médio e grande;



Praia Clube São Francisco

CONSELHO DELIBERATIVO

- IV - Cânulas oro-faríngeas nos tamanhos pequeno, médio e grande;
- V - Equipamento portátil, auto inflável, para ventilação assistida ou controlada;
- VI - Cerca, gradil ou rede de proteção;
- VII - Guardiã de Piscina, em número suficiente às piscinas existentes;
- VIII - cadeira de observação.

§1º - Os equipamentos de socorro urgente, especificados nos incisos I a V, deverão permanecer à disposição do Guardiã da Piscina, em local de fácil acesso, próximo da piscina e em perfeitas condições de utilização.

§2º - As entidades a que se refere este artigo, cujas piscinas não possuam cerca ou gradil que isolem a área utilizada pelos banhistas, deverão dispor de rede de proteção, a qual será aplicada e fixada, como cobertura do tanque, nos casos de interdição.

Art. 4º - Guardiã de Piscina, para os efeitos deste decreto, é pessoa devidamente habilitada pelo Corpo Marítimo de Salvamento, possuidor de certificado de habilitação, com validade por 5 (cinco) anos, o qual deverá ser exibido à fiscalização, sempre que solicitado.

§1º - O Guardiã da Piscina deverá permanecer próximo aos tanques, com traje adequado que o identifique, durante o horário destinado ao banho, para pronto atendimento aos usuários.

§2º - O atendimento a que se refere o parágrafo anterior poderá ficar a cargo de um só Guardiã de Piscina, quando a distância entre as bordas mais próximas de uma piscina de adulto a outra de criança, não ultrapassar de 15 (quinze) metros e desde que haja perfeita visibilidade e fácil acesso a ambos os tanques.

Art. 5º - A cadeira de observação, elevada a uma altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) do nível do piso, com escada fixa, será obrigatoriamente instalada em local que permita perfeita visibilidade, próxima a cada piscina, quando a dimensão desta for igual ou superior a 12 (doze) metros de comprimento ou possua área de banho igual ou superior a 60 m² (sessenta metros quadrados).



Praia Clube São Francisco

CONSELHO DELIBERATIVO

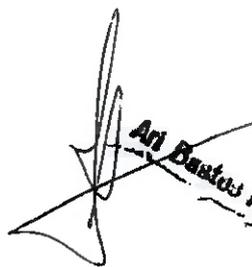
Art. 6º - Caberá a interdição da piscina nos casos seguintes:

- I - Funcionamento sem o competente registro;
- II - Desatendimento aos preceitos deste decreto ou a atos específicos do Secretário de Estado de Segurança Pública, constatado mediante Auto de Verificação.

Art. 8º - Os dirigentes das entidades a que se refere o Art. 3º deverão requerer a vistoria técnica e o registro das piscinas, no órgão fiscalizador, antes de permitirem a sua utilização.

Sem mais para o momento

Saudações Praianas,



Ari Marques N. Marques

PRESIDENTE
ARI MARQUES
CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2022/2025

15/12/23



Abílio Silva
Subgerente

AM/rb